

Termo de Convênio celebrado entre o Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento - CESED/FACISA/FCM e _____, objetivando o intercâmbio e a cooperação técnico-científica nas áreas que ora se propõem, desenvolvendo mutuamente atividades e/ou projetos voltados para a formação profissional, como: visitas, aulas práticas e estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios, realizados sob o amparo da Lei nº 11.788/2008.

O CESED – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO, instituição mantenedora da **FACISA – FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS** e da **FCM – FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE**, neste ato representado por sua Diretora-Presidente **GISELE BIANCA NERY GADELHA**, brasileira, casada, psicóloga, portadora de **Cédula de Identidade** nº. 757.090 MG e **CPF** nº. 436.075.786-72, com sede na Av. Senador Argemiro de Figueiredo, 1901 – Itararé - Campina Grande, PB, e a _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____ com sede na _____ doravante denominada empresa conveniada e representada pelo Sr. _____, firmam o presente **CONVÊNIO**, segundo as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer as condições necessárias à execução do intercâmbio e cooperação técnico-científica, com foco no desenvolvimento de atividades e/ou projetos voltados para a formação profissional dos alunos regularmente matriculados nos cursos da FACISA E da FCM, como: visitas, aulas práticas e estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios, realizados sob o amparo da Lei nº 11.788/2009.

O estágio, conforme o art. 1º da Lei acima referida, é entendido como *ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, (...).*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos estágios dependerá, em cada caso, de prévia formalização, por meio de

assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre a empresa conveniada e o estudante, com a interveniência obrigatória do CESED, respeitado o que definem os Regulamentos de Estágio de cada instituição de ensino, devidamente aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A finalidade desse convênio subordina-se à finalidade do estágio, das aulas práticas e visitas, assim descrita: *a familiarização do aluno, com questões, problemas, processos, soluções e atividades relacionadas com a sua futura área de atuação profissional*, o que obriga a empresa conveniada a propiciar as condições necessárias ao seu alcance.

CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO

A empresa conveniada poderá, mediante critérios próprios, escolher seus estagiários entre os candidatos que lhe serão encaminhados pela instituição de ensino para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

A empresa conveniada poderá conceder aos estagiários absorvidos por seu Programa de Estágio, uma bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, cujos valores ou condições deverão estar expressamente estabelecidos no Termo de Compromisso de Estágio:

- a) a seu critério, na hipótese do estágio obrigatório; e
- b) compulsoriamente, em se tratando do estágio não-obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA – DE OUTRAS CONCESSÕES

No caso do estágio não-obrigatório, ficam assegurados ao estagiário, por parte da empresa conveniada, o auxílio-transporte e um período de recesso que deverá ser estabelecido nos moldes, primeiro, do artigo 12 e, segundo, do artigo 13, §§ 1º e 2º, da Lei 11.788/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CARGA HORÁRIA

Os estagiários atuarão mediante cumprimento de carga horária definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o estagiário e a empresa conveniada, de sorte a serem respeitados um limite mínimo de quatro horas diárias e vinte semanais e um limite máximo de seis horas diárias e trinta horas semanais, estabelecidos em função da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERRUPÇÃO

As atividades do estágio deverão realizar-se de modo a atender às expectativas da

instituição receptora e do aluno, tendo em vista ampliar seu aprendizado prático/técnico e aprofundamento científico, de sorte que o não atendimento a essas expectativas, possibilite a interrupção do estágio:

- a) por parte da empresa conveniada;
- b) por parte do aluno, com relação à empresa conveniada;
- c) por parte da instituição de ensino no tocante a um baixo desempenho do aluno e/ou com relação às condições, sob as quais o estágio está sendo desenvolvido.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

De acordo com o Artigo 3º da Lei Nº 11.788/2008, o estágio não poderá criar vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

Para a aplicação dos termos estabelecidos no presente instrumento, o CESED/FACISA/FCM encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro, encaminhamento e acompanhamento do estagiário.

CLÁUSULA ONZE - DO PLANO DE ESTÁGIO

O plano de atividades do estagiário, elaborado sob a tutela do professor orientador e do supervisor de estágio, deverá ser anexado ao Termo de Compromisso de Estágio e, conforme o parágrafo único, do artigo 7º da lei vigente, deverá ser a ele incorporado *por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.*

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

I - Do CESED/FACISA/FCM

- a) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes envolvidas: empresa conveniada, estudante e CESED;
- b) Elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e de acordo com as atividades desenvolvidas pela empresa conveniada, o planejamento do estágio com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, seu acompanhamento acadêmico por um professor orientador, seu acompanhamento técnico por um supervisor na empresa conveniada e a definição dos critérios de avaliação;
- c) Comunicar à empresa conveniada, por escrito, os casos de interrupção dos estágios;

- d) Proceder à avaliação final do estágio pelo professor orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da empresa conveniada;
- e) Fornecer à empresa conveniada, se houver solicitação, uma cópia do relatório final de cada estágio.

II – Da Empresa Conveniada

- a) Ministrará aos estagiários o conteúdo estabelecido no Plano de Estágio, cuja composição deverá priorizar o desempenho de atividades pertinentes à sua formação acadêmica;
- b) Acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estagiários, mediante adoção de um instrumento de controle de frequência;
- c) Proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas e/ou avaliação final do nível do desempenho dos estagiários;
- d) Assessorar à instituição de ensino, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- e) Informar, em época oportuna, a disponibilidade de vagas para estágios;
- f) Só permitir que os alunos só iniciem o estágio com toda a documentação devidamente assinada.

CLÁUSULA TREZE – DAS NORMAS DE TRABALHO

Os estagiários deverão submeter-se às normas técnicas de conduta e éticas estabelecidas pela empresa conveniada.

CLÁUSULA QUATORZE – DA CONCLUSÃO DO CURSO

Concluído o curso, o estágio não poderá subsistir sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de termo aditivo específico, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO

Qualquer uma das partes, a seu critério, poderá dar como findo o presente Convênio, desde

que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento e sem indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias cuja origem resida na execução deste Convênio, sem que seja viabilizada uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campina Grande, de _____ de _____

Gisele Bianca Nery Gadelha
Diretora-Presidente do CESED

Parte Conveniada

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____